



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: solicitando informar se a Prefeitura já tomou alguma providência ou já realizou algum estudo para se adequar à Resolução Normativa nº414 de 09 de Setembro de 2010, da ANEEL, que define ser da Competência do Município a organização e a prestação de serviço de iluminação pública.



Protocolo: 0002613
26/11/2012 - 16:32:46

REQ Requerimento 1725/2012

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: SOLICITANDO INFORMAR SE A PREFEITURA JÁ TOMOU ALGUMA PROVIDÊNCIA OU JÁ REALIZOU ALGUM ESTUDO PARA SE ADEQUAR À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, DA ANEEL, QUE DEFINE SER DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO A ORGANIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

APROVADO

26 NOV. 2012

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que gostaríamos de saber se já existe algum estudo, por meio das secretarias e/ou departamentos de Planejamento, Jurídico, Finanças e Obras, para que sejam tomadas providências a fim de atender essa norma, que deve ser implantada até o dia 30/03/2013.

Considerando que “A resolução Normativa ANEEL nº414 de 09 de Setembro de 2010, determina que a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente, sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos em Resolução específica”;

Considerando que “a Bandeirante deverá transferir sem ônus o Sistema de Iluminação Pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS o Município nos termos do Art. 218 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, observados procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 480 de 03 de abril de 2012.”

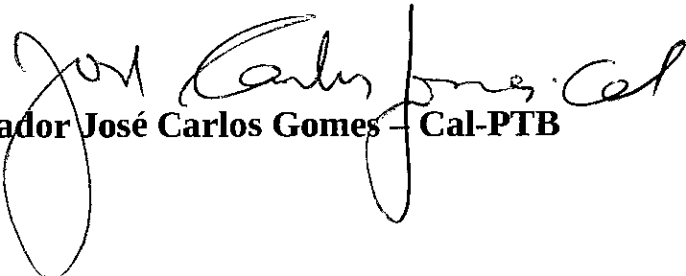
Considerando que é necessário um planejamento para a adequação às normas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, solicitando informar se a Prefeitura já tomou alguma providência ou já realizou algum estudo para se adequar à Resolução Normativa nº414 de 09 de Setembro de 2010, da ANEEL, que define ser da Competência do Município a organização e a prestação de serviço de iluminação pública.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de Novembro de 2012.


Vereador José Carlos Gomes - Cal-PTB



LEGISLAÇÃO COMERCIAL

Assunto: Estabelece os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública.

Tipo/Nº do Documento:	Data:	Origem:	Vigência:
Resolução Normativa nº 480	03/04/2012	ANEEL	13/04/2012

Estabelece os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/10.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA "ANEEL", no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 15 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com redação dada pelo Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989, no Decreto nº 62.655, de 3 de maio de 1968, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, na Resolução ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.004085/2011-51, e considerando que: a Constituição Federal, no Capítulo IV, art. 30, inciso V, define ser da competência do Município a organização e a prestação do serviço de iluminação pública; existem municípios em que o Ativo Imobilizado do sistema de iluminação pública encontra-se registrado sob propriedade da concessionária de serviço público de distribuição de energia local; é necessário regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no processo de transferência do sistema de iluminação pública ao Poder Público Municipal, de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010; as contribuições recebidas em função da Audiência Pública nº 008/2008 e da Consulta Pública nº 002/2009, realizadas no período de 1º de fevereiro a 23 de maio de 2008 e de 9 de janeiro a 27 de março de 2009, respectivamente, foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, à pessoa jurídica de direito público competente, das instalações de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A transferência das instalações de iluminação pública deverá ser efetivada observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução serão considerados os seguintes conceitos e definições:

I - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS): conjunta de todos os bens, instalações e direitos que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para manutenção das

Fornecimento e do Acordo Operativo, nos termos das minutas padrão anexas (Docs. 03 e 04), as quais submetemos à apreciação de V.Sa.

Atendendo a outra regulamentação específica do setor elétrico, informamos que a EDP Bandeirante deve concluir até o próximo mês de dezembro/2012 a atualização do inventário dos ativos do sistema elétrico dos municípios de sua área de concessão, de maneira a realizar os devidos ajustes no número de pontos acima reportados, contemplando o resultado dos trabalhos de atualização do inventário.

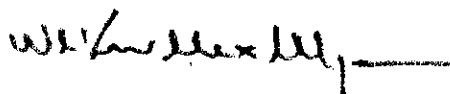
Gostaríamos de registrar a expectativa da EDP Bandeirante de ver concluídas as negociações com prioridade e antecedência, para o que conta com a compreensão e especial atenção de V.Sa. no sentido de determinar o exame da documentação anexa e orientar representantes dessa prefeitura para a continuidade dos entendimentos, reportando a esta distribuidora a sugestão de cronograma para a conclusão da transferência.

Por fim, de maneira a possibilitar medidas urgentes por parte de V.Sa., informamos que a partir do próximo dia **30/03/2013**, deverá ficar a cargo dessa municipalidade a elaboração dos projetos e execução das respectivas obras de todas as expansões necessárias ao sistema de iluminação pública. Contudo, reafirmamos o compromisso da EDP Bandeirante em continuar a operar e dar manutenção ao referido sistema, até que sejam concluídas as negociações de transferência em análise.

Na certeza de que essa municipalidade assumirá com sucesso as novas responsabilidades com relação ao serviço de iluminação pública, colocamos à disposição de V.Sa. o nosso Gerente de Poder Público e Grandes Clientes, Sr. Marcos Scarpa, com sua respectiva equipe, para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Walker Alexandre de Souza
Gestor Operacional
Relacionamento Comercial

CT-DCPRBD-1147/2012

Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2012.

Ilmo. Sr.

João Antonio Salgado Ribeiro

MD. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, Nº 1400 – Pindamonhangaba - SP

CEP 12420-010

Prezado Senhor Prefeito,

BANDEIRANTE ENERGIA S/A, concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, através da carta CT-DCEPBD-0248/2010, reportou a V.Sa que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, em seu Artigo 218, determinou que as distribuidoras de energia elétrica providenciem a transferência do acervo de bens que integram o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS do sistema de iluminação pública para as respectivas prefeituras municipais a quem, de acordo com o Artigo 21 da mesma Resolução, também caberá a responsabilidade pela elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das citadas instalações, após o processamento da mencionada transferência.

A EDP Bandeirante encontra-se na expectativa de receber dessa municipalidade a proposta de cronograma para a consecução da transferência dos citados ativos, conforme orienta o § 3º do Artigo 218 da Resolução acima citada. Contudo, para facilidade dos entendimentos e com o objetivo de imprimir rapidez ao processo, com a presente encaminhamos para conhecimento e análise de V.Sa. o relatório detalhado (Doc. 01) contendo as quantidades, saldos contábeis originais, depreciação acumulada e valor líquido dos bens integrantes do Ativo Imobilizado em Serviço – AIS do sistema de iluminação pública a ser transferido a esse município, elaborado com base na quantidade de pontos de iluminação pública cadastrados e faturados no último mês de maio/2012, de acordo com o § 4º, inciso II, do Artigo 218 citado.

Informamos ainda que as solicitações de instalações de pontos adicionais decorrentes de projetos e obras em fase de execução, ao término das obras, serão também objeto de transferência a essa Prefeitura em prazo estimado em três meses, por meio de instrumento específico.

A transferência dos ativos deverá ocorrer sem qualquer ônus para essa municipalidade e em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL 480/2012 (Doc. 02), devendo a Prefeitura e a EDP Bandeirante formalizarem o Termo de Transferência e o Contrato de

atividades da concessionária de serviço público de energia elétrica, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial e comercial;

II - Concessionária de Serviço Público de Distribuição: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora;

III - Instalações de Iluminação Pública: instalações elétricas, em qualquer tensão, utilizadas para o fim exclusivo de prover de claridade os lagradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

IV - Obrigações Especiais Líquidas: representa o saldo de valores e/ou bens recebidos de Municípios, de Estados, da União Federal e de Consumidores em geral, devidamente amortizados, decorrentes da participação financeira em investimentos realizados para ampliação das instalações de iluminação pública do município, em parceria com a distribuidora;

V - Pessoa Jurídica de Direito Público: Poder Público Municipal ou Distrital.

DA RASTREABILIDADE DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Distribuidora comprovará o quantitativo de ativos por município, utilizando-se da quantidade de pontos de iluminação pública faturados mensalmente da Pessoa Jurídica de Direito Público, com base nos seus sistemas técnicos georreferenciados, comerciais ou operacionais.

Parágrafo único. A Distribuidora que dispuser de mecanismos que permitam a rastreabilidade contábil dos ativos por municípios, poderá, alternativamente ao disposto no caput, mensurar os ativos de iluminação pública com base nos valores contábeis registrados na Distribuidora por município da área de concessão.

DOS CRITÉRIOS CONTÁBEIS PARA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS

Art. 4º A Distribuidora deverá identificar nos ativos de iluminação pública constantes do AIS, por município, os valores contábeis, valor da depreciação acumulada e valor residual contábil.

Parágrafo único. A Distribuidora que não dispuser de controle dos ativos de iluminação pública por município, deverá ponderar os respectivos valores de que trata o caput par município, conforme parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A movimentação contábil associada à transferência física dos ativos de iluminação pública deverá ser efetuada (conforme simulação em anexo) da seguinte forma:

a) Baixa do acervo de bens: Contabilizar a baixa do valor contábil e depreciação acumulada dos valores do acervo de Iluminação Pública a ser transferido para o Poder Público.

b) Baixa do saldo das Obrigações Especiais: Contabilizar a baixa do valor das Obrigações Especiais e respectiva amortização - subgrupo 223 - Obrigações Vinculadas às Concessões de Serviço Público de Energia Elétrica, correspondente aos valores do acervo de Iluminação Pública mencionado, resultando em uma operação sem impactos econômicos ou financeiros para as partes.



DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A Distribuidora deverá dar ciência prévia ao Poder Público Municipal ou Distrital quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A Distribuidora deverá manter disponível pela prazo de 5 anos os documentos que compõem cada processo de transferência de ativos de iluminação pública por município da área de concessão, para fins de fiscalização da ANEEL.

Art. 8º. As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pela ANEEL.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

D.O.U. nº 72, sexta-feira, 13 de abril de 2012

Termo de Transferência Não Onerosa de Ativos de Iluminação Pú

BANDEIRANTE ENERGIA S/A, concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "BANDEIRANTE"; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxx, doravante denominado "MUNICÍPIO", quando individualmente, PARTE e, conjuntamente, PARTES.

Considerando que:

(a) A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, determina que a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente, sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos em Resolução específica;

(b) O MUNICÍPIO, por exclusiva prerrogativa, se declarou apto a receber tais ativos;

(c) A BANDEIRANTE deverá transferir sem ônus o Sistema de Iluminação Pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS ao MUNICÍPIO, nos termos do Art. 218, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, observados os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 480, de 03 de abril 2012;

(d) As obras em execução pela BANDEIRANTE para a instalação de novos ativos no Sistema de Iluminação Pública, solicitadas e custeadas pelo MUNICÍPIO, quando finalizadas, serão transferidas para o MUNICÍPIO mediante documento específico;

(e) Os bens que integram o acervo de Iluminação Pública registrado no Ativo Imobilizado em Serviço da BANDEIRANTE são controlados em conformidade com a legislação editada pela Agência Nacional de Energia - ANEEL, especificamente através do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, instituído pela

Assinaturas na próxima página.

Resolução Normativa ANEEL nº 367/2009, e consistem nas luminárias e componentes menores ou acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, braços, fiação e chaves do Sistema de Iluminação Pública. Integram, ainda, os referidos ativos, os valores despendidos com mão de obra própria e/ou terceirizada quando da respectiva instalação; e

(f) As PARTES acordam que a transferência de ativos terá como data base o dia 31 de maio de 2012;

(g) As PARTES acordam em ajustar as condições da referida transferência de acordo com os registros contábeis da BANDEIRANTE na data base de XX de XXXXXXXX de XXXX, cujo fechamento contábil será operacionalizado no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, tanto para os ativos do Sistema de Iluminação Pública já registrados como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, quanto para os ativos decorrentes das obras atualmente em execução; e,

(h) As PARTES ainda manifestam a concordância em proceder aos eventuais ajustes no número de pontos a serem transferidos e/ou na potência das lâmpadas, tão logo conhecido o resultado do inventário que está sendo elaborado pela BANDEIRANTE.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Transferência Não Onerosa do Ativo de Iluminação Pública pela BANDEIRANTE ao MUNICÍPIO ("Termo de Transferência"), tendo em vista o disposto na REN 414 e demais normas aplicáveis, assim como pelos seguintes termos e condições:

- 1.1. Pelo presente Termo a BANDEIRANTE transfere ao MUNICÍPIO, de forma não onerosa, os Ativos Imobilizados em Serviço do Sistema de Iluminação Pública do Município de XXXXXXXXXXXX, de acordo com os saldos e controles constantes dos registros contábeis da BANDEIRANTE na data base do mês de maio de 2012, conforme relação analítica anexa contendo as quantidades de luminárias por tipo e potência, número patrimonial, data de imobilização, valor original contábil, depreciação acumulada e valor líquido, totalizando o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (por extenso):

- 1.1.1 Os ativos do Sistema de Iluminação Pública objeto deste Termo, passam a compor patrimônio do MUNICÍPIO a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 1.2. As Partes acordam que os projetos para ampliação dos Ativos de Iluminação Pública do MUNICÍPIO e/ou que estejam lançados como Ativo imobilizado em Curso, cujas obras estão em execução no sistema de gestão de ativos da BANDEIRANTE, identificados na data base de XX de XXXXXXXXX de XXXX, terão seu valor apurado quando da entrada em operação, ficando desde já estipulada a data de XX de XXXXXXXXX de XXXX para a formalização de documento específico de transferência.
- 1.3. As Partes acordam que serão providenciados os devidos ajustes no número de pontos do sistema de iluminação pública ora transferidos, tão logo seja conhecida eventual diferença na quantidade e/ou potência decorrente da conclusão do trabalho de inventário em andamento, realizado pela BANDEIRANTE, com o objetivo de ajustar o sistema contábil da concessionária.
- 1.4. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Termo, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste Termo, a qualquer tempo.
- 1.5. Este Termo de Transferência compreende o acordo total das Partes e cancela todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos neles estabelecidos, podendo ser modificado ou aditado somente através de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 1.6. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Termo de Transferência ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.
- 1.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste Termo, deve ser feito por escrito e entregue pessoalmente ou enviado por correio, fac simile ou meio eletrônico, com prova de recebimento, para os endereços

constantes no preâmbulo deste Termo de Transferência aos cuidados dos representantes das PARTES.

- 1.8. O presente Termo de Transferência obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.
- 1.9. Este Termo de Transferência será regido e interpretado pela legislação brasileira vigente e aplicável.

As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, para todos os efeitos e consecutórios de direito, firmam as Partes o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 01 de julho de 2012.

MUNICÍPIO

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF nº:
RG nº:

ANEXO

Tipo de Lâmpada e potência em watts	Quantidade
MER0125	6494
MER0400	5
SOD0070	113
SOD0100	3802
SOD0150	2853
SOD0250	3818
Total	17085